



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

**Nº 3.838, DE 2000**

**(Do Sr. Moacir Piovesan)**

Dispõe sobre parcelamento de multas devidas em decorrência de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro nas estradas federais sob a jurisdição da Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTE; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RI); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os créditos devidos em decorrência das multas aplicadas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro nas estradas federais pela Polícia Rodoviária Federal, lançados até dezembro de 2000, poderão ser parcelados em até 12 parcelas, na forma e prazo estabelecidos em regulamentação.

§ 1º O não pagamento de quaisquer das parcelas nos prazos fixados importará na imediata exigência do saldo do crédito tributário, prevalecendo os benefícios desta lei apenas no que se refere aos valores das parcelas pagas.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O disposto neste artigo não enseja a restituição ou compensação de crédito tributário já extinto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Desde 1997, quando foi sancionado pelo Presidente da República, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) tem dado uma importante contribuição para reduzir o grande número de acidentes de trâfego, com muitas mortes e feridos.

Durante os primeiros meses de vigência do CTB, e em todos os Estados Brasileiros, órgãos governamentais e grandes empresas privadas patrocinaram campanhas populares na imprensa para limitar esses desastres, enquanto a nova lei era distribuída e explicada para a população, tendo em vista as mudanças requeridas no perfil do motorista brasileiro.

Infelizmente, essas campanhas não surtiram os efeitos desejados. Os motoristas, portanto, começaram a receber multas bastante severas e muitos deles não estavam financeiramente preparados para o seu pagamento.

Mudanças de comportamento não são de imediato para a população. É necessário que haja uma depuração para que o povo comece a aceitar, ou recusar, as novas informações, as novas idéias. Não seria o caso, então, de fazer sucumbir grande número de motoristas sob o peso de multas que, face à conjuntura econômica atual do País, eles não têm condição e pagar.

O presente Projeto de Lei estabelece uma possibilidade para facilitar o pagamento das multas, que seriam parceladas, para maioria dos motoristas de baixo poder aquisitivo.

Diante de importância social da matéria, esperamos contar com o endosso de nossos ilustres Pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2000.

Deputado MOACIR PIOVESAN